INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/21/0000231

AQUISIÇÃO DE SWITCHS DE ACESSO PARA SUBSTITUIÇÃO NOS CENTROS DISTRITAIS

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

Capítulo I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo **Contraente Público** de switchs de acesso para substituição nos centros distritais, conforme discriminado no artigo 19.º do caderno de encargos.

ARTIGO 2.º
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações da Fornecedor
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de prestação dos serviços de etiquetagem, transferência de conhecimentos, instalação e configuração necessários ao seu funcionamento;
c) Obrigação de garantia dos bens; e
d) Obrigação de continuidade de fabrico.

ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 5.º

ENTREGA DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar, instalar, configurar e etiquetar os bens mencionados no nº 1 do artigo 19º do caderno de encargos, **no prazo de 45 dias a contar da celebração do contrato**, em horário pós-laboral (dias úteis após as 18H, e Sábados, Domingos e feriados entre as 8h e as 20h), salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com uma antecedência de pelo menos 3 dias uteis.
2. Os bens mencionados no precedente nº 1 serão entregues e instalados nas moradas a indicar aquando da celebração do contrato de acordo com as áreas de competência constantes do Anexo II.
3. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **Fornecedor**.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **15 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o **Fornecedor** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Fornecedor**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de **15 dias** a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Fornecedor** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **3 anos** a contar da data da assinatura da declaração contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição imediata das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:

O **Fornecedor** deverá ter à disposição do **Contraente Público** um serviço de atendimento ininterrupto (24x7), com tempo de resposta de 4 horas, especializado no esclarecimento de dúvidas e para solicitação de intervenções.

ARTIGO 10.º

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito**,** a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O **Fornecedor** obriga-se a ter o apoio do fabricante no acompanhamento dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos bens identificados no **artigo 19.º** do caderno de encargos

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo III** do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Fornecedor** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 13.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

ARTIGO 14.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Fornecedor** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados, caso estes existam.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 15.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de **230 000,00 EUR (duzentos e trinta mil euros),** a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 16.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço será pago da seguinte forma.
 a. 90 % com a entrega do equipamento etiquetado;

b. 10 % com a instalação e configuração

3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número 1 e sem prejuízo da alínea a) do nº 2, as obrigações só se vencerão após aceitação.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o n.º do pedido e compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III
Incumprimento

ARTIGO 17.º
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas nos nºs. 1 do artigo 5º, nº 2 do artigo 7º, e alínea c) do nº 4 do artigo 19º por motivos imputáveis ao Fornecedor ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P = Preço Contratual x A/100, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas nos nºs 4 e 5 do artigo 9º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao Fornecedor ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P= Preço Contratual x A/1000, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso, salvo se o prazo for fixado, no caso do nº 4, em dias caso em que se aplica o número anterior.
3. O incumprimento das obrigações referidas no nº 4 do artigo 14º do caderno de encargos determina a aplicação de uma penalidade de 1.000 € (mil euros) por cada infração.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual., sem prejuízo do dano excedente
5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Fornecedor do dever de sigilo.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o Contraente Público na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 18.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 g) A atual pandemia SARS COV_2;
 h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de conteúdo técnico

ARTIGO 19.º

BENS A ADQUIRIR

1. Aquisição dos seguintes equipamentos com os requisitos técnicos detalhados no Anexo I:

 a) 16 switchs de 24 portas Gigabit Ethernet (10/100/1000) com PoE+;

b) 58 switchs de 48 portas Gigabit Ethernet (10/100/1000) com PoE+;
c) 50 GBICs 10 Gb fibra
d) 24 GBICs 1 Gb fibra
e) 50 cabos de patch de fibra ótica – LC/(terminação a definir)

2. O Fornecedor obriga-se, ainda, no prazo do no nº 1 do artigo 5º, a efetuar a configuração dos equipamentos mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior da seguinte forma:
 a) configuração e instalação em bastidor;
 b) remoção de equipamentos antigos (identificados pelo Contraente);
 c) repatching de bastidores (reorganização de cabos de patching dos bastidores, via passa-cabos);

3. O Fornecedor deverá utilizar técnicos qualificados na administração de equipamentos visados.

4. Etiquetagem

 O Fornecedor obriga-se, ainda, a proceder à etiquetagem dos equipamentos de acordo com o seguinte procedimento:

 a) O **Contraente Público** envia ao **Fornecedor**, previamente à entrega dos equipamentos, os números de inventário associados, bem como o "layout" da etiqueta;
 b) O **Fornecedor** fixa nos equipamentos as etiquetas com os números de inventário e demais informação constante do "layout";
 c) No prazo máximo de 5 dias a contar da entrega dos equipamentos devidamente etiquetados, o **Fornecedor** envia para o endereço eletrónico ii-ao-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato "excel" contendo o números de série, número de inventário e localização.

Capítulo V
Disposições finais

ARTIGO 20.º
TRABALHADORES

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 21.º
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 22.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23º

CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 24.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do **Contraente Público**

ARTIGO 25.º

CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24.º

INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **Contraente Público** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

ARTIGO 25.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Requisitos técnicos

1.**Switch com 24 portas PoE+**

Características Físicas

• Equipamento fixo ethernet L2/L3

• Dimensões: 1RU

• 24 portas 1G com interface do tipo RJ-45;

• Suportar 24 portas PoE 15.4 W (IEEE 802.3af) ou 12 portas PoE+ 30 W (IEEE 802.3at) sem recorrer a fonte externa (ex: RPS), e apenas com uma fonte alimentação no equipamento;

• Suportar 24 portas PoE+30W(IEEE 802.3at) com a adição de fonte redundante

• O equipamento deverá ter de base um uplink com um mínimo de 4 portas line rate GE SFP;

• Suporte dos seguintes óticos do tipo SFP (em módulo uplink):

- o 100Base FX, 1000Base T, 1000Base SX, 1000Base LX/LH, 1000Base EX, 1000Base ZX

• Suporte de flash com um mínimo de 4GB para guardar configurações e logs;

• Capacidade de suporte de stacking através de módulo dedicado, garantindo capacidade para que um mínimo de 8 equipamentos sejam geridos como um único, através de um endereço único de gestão;

• Capacidade de stacking através de módulo dedicado (não são permitidos equipamentos que utilizem o uplink para fazer stacking)

• A arquitetura do equipamento e da stack tem de ser igual entre os elementos do stack

• Capacidade de Suportar stacking entre equipamentos com diferentes densidades de portas de acesso, com e sem PoE

• Suporte de Stateful switchover, quando comuta de activo para standby em stack

• Suporte para fontes de alimentação redundantes e hot-swappable

• Suporte para fans redundantes

• Suporte de RFID embebido no equipamento para gestão de activos

• Consumo maximo de power com 0% throughput(Idle) e sem portas de PoE de 39W;

• Consumo maximo de power com 100% throughput e sem portas de PoE de 49W;

• MTBF Mínimo: 422.000 horas

Escalabilidade e Performance

• Capacidade de switching mínima: 56 Gbps

• Capacidade de switching com stacking mínima : 136 Gbps

• Capacidade de forwarding mínima: 41.66 Mpps

• Capacidade de stack bandwidth throughput mínimo de 80 Gbps

• Número mínimo de VLANs: 1000

• Número mínimo de SVIs: 500

• Número mínimo de MAC Addresses: 16000
• Número mínimo de rotas IPv4: 3000
• Número mínimo de rotas IPv6: 1500
• Número mínimo de entradas ACL: 1500
• Suporte de Jumbo Frames

Funcionalidades

• Suporte para LLDP
• Suporte de LACP - 802.3ad
• Suporte de LACP através de diferentes membros da stack
• Suporte para IPv6 em Hardware
• Suporte para 8 egress queues por porta
• Suporte de ACLs
• Suporte de STP, RSTP
• Suporte de VRRP
• Suporte de HQoS, WRED
• Suporte de MACSec (802.1AE) com encriptação 128 bits
• Capacidade de Suporte de IP SLA
• Suporte de IP SLA Responder
• Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6
• Suporte de RIPv1, RIPv2, RIPnG
• Capacidade Suporte de OSPFv2 e OSPFv3
• Suporte de inter-vlan routing
• Suporte de PBR
• Capacidade Suporte de VRF
• Capacidade Suporte de VXLAN
• Suporte de NETCONF/YANG
• Capacidade de suporte para hosting de aplicações third party em containers diretamente no switch
• Capacidade de suporte de patching para correção de bugs sem necessidade de instalar novas imagens de software
• Suporte para captura de fluxos de tráfego em formato IPFIX ou similares em hardware e sem recurso a sampling de pacotes
• Suporte de até 16.000 fluxos. E com capacidade de através de fluxos :
 o Identificar os Top Talkers
 o Customizar fluxos por perfil de user
 o Utilizar multiplos collectors
 o Exportar o consumo de bandwith, em função do número de fluxos
 o Exportar informação de fluxos em netflow v9 ou IPFIX

• Suporte de VLAN ACLSs IPv4 e IPv6
• Capacidade de Suporte de Port Based ACLs IPv4 e IPv6
• Suporte para DAI (Dynamic ARP inspection)
• Suporte para Port security
• Suporte para 802.1X
• Suporte para 802.1X com Change of Authorization
• Suporte para 802.1X com downloadable ACLs
• Suporte para 802.1X com guest VLAN
• Suporte para web authentication para clientes não 802.1X
• Suporte para RADIUS Authentication, Authorization e Accounting
• Suporte para TACACS+ Authentication, Authorization e Accounting
• Suporte IGMP
• Suporte de PIM, PIM-SM, PIM-SSM
• Suporte de SSHv2
• Suporte de SNMPv1,SNMPv2, SNMPv3 e Syslogs

2. Switch de 48 portas PoE+

Características Físicas
• Equipamento fixo ethernet L2/L3
• Dimensões: 1RU
• 48 portas 1G com interface do tipo RJ-45;
• Suportar 48 portas PoE 15.4 W (IEEE 802.3af) ou 24 portas PoE+ 30 W (IEEE 802.3at) sem recorrer a fonte externa (ex: RPS), e apenas com uma fonte de alimentação no equipamento;
• Suportar 48 portas PoE+30W (IEEE 802.3at) com a adição de fonte redundante
• O equipamento deverá ter de base um uplink com um mínimo de 4 portas GE SFP;
• Suporte dos seguintes óticos do tipo SFP (em módulo uplink):
 o 100Base FX, 1000Base T, 1000Base SX, 1000Base LX/LH, 1000Base EX, 1000Base ZX
• Suporte de flash com um mínimo de 4GB para guardar configurações e logs;
• Capacidade de suporte de stacking através de módulo dedicado, garantindo capacidade para que um mínimo de 8 equipamentos sejam geridos como um único, através de um endereço único de gestão;
• Capacidade de Stacking através de módulo dedicado (não são permitidos equipamentos que utilizem o uplink para fazer stacking)
• A arquitetura do equipamento e da stack tem de ser igual entre os elementos do stack
• Capacidade de Suportar stacking entre equipamentos com diferentes densidades de portas de acesso, com e sem PoE
• Capacidade de Suporte de Stateful switchover, quando comuta de activo para standby em stack
• Suporte para fontes de alimentação redundantes e hot-swappable

• Suporte para fans redundantes
• Consumo maximo de power com 0% throughput(Idle) e sem portas de PoE de 45W;
• Consumo maximo de power com 100% throughput e sem portas de PoE de 59W;
• Suporte de RFID embebido no equipamento para gestão de activos
• MTBF Mínimo: 347.000 horas

Escalabilidade e Performance

• Capacidade de switching mínima: 104 Gbps
• Capacidade de switching com stacking mínima de : 184 Gbps
• Capacidade de forwarding mínima: 77Mpps
• Capacidade de stack bandwidth throughput mínimo de 80 Gbps
• Número mínimo de VLANs: 1000
• Número mínimo de SVIs: 500
• Número mínimo de MAC Addresses: 16000
• Número mínimo de rotas IPv4: 3000
• Número mínimo de rotas IPv6: 1500
• Número mínimo de entradas ACL: 1500
• Suporte de Jumbo Frames

Funcionalidades

• Suporte para LLDP
• Suporte de LACP - 802.3ad
• Suporte de LACP através de diferentes membros da stack
• Suporte para IPv6 em Hardware
• Suporte para 8 egress queues por porta
• Suporte de ACLs
• Suporte de STP, RSTP
• Suporte de VRRP
• Suporte de HQoS, WRED
• Suporte de MACSec (802.1AE) com encriptação 128 bits
• Capacidade de Suporte de IP SLA
• Suporte de IP SLA Responder
• Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6
• Suporte de RIPv1, RIPv2, RIPnG
• Capacidade Suporte de OSPFv2 e OSPFv3
• Suporte de inter-vlan routing
• Suporte de PBR
• Capacidade Suporte de VRF

• Capacidade Suporte de VXLAN
• Suporte de NETCONF/YANG
• Capacidade de suporte para hosting de aplicações third party em containers diretamente no switch
• Capacidade de suporte de patching para correção de bugs sem necessidade de instalar novas imagens de software
• Suporte para captura de fluxos de tráfego em formato IPFIX ou similares em hardware e sem recurso a sampling de pacotes
• Suporte de até 16.000 fluxos. E com capacidade de através de fluxos :
 o Identificar os Top Talkers
 o Customizar fluxos por perfil de user
 o Utilizar múltiplos collectors
 o Exportar o consumo de bandwith, em função do numero de fluxos
 o Exportar informação de fluxos em netflow v9 ou IPFIX
• Suporte de VLAN ACLSs IPv4 e IPv6
• Capacidade de Suporte de Port Based ACLs IPv4 e IPv6
• Suporte para DAI (Dynamic ARP inspection)
• Suporte para Port security
• Suporte para 802.1X
• Suporte para 802.1X com Change of Authorization
• Suporte para 802.1X com downloadable ACLs
• Suporte para 802.1X com guest VLAN
• Suporte para web authentication para clientes não 802.1X
• Suporte para RADIUS Authentication, Authorization e Accounting
• Suporte para TACACS+ Authentication, Authorization e Accounting
• Suporte IGMP
• Suporte de PIM, PIM-SM, PIM-SSM
• Suporte de SSHv2
• Suporte de SNMPv1,SNMPv2, SNMPv3 e Syslogs

ANEXO II

Áreas de entrega

Equipamentos serão entregues e instalados nas áreas de competência dos seguintes centros distritais do Instituto da Segurança Social, I.P.:

- Lisboa (39 equipamentos)
- Viseu (12 equipamentos)
- Guarda (12 equipamentos)
- Castelo Branco (9 equipamentos)
- Vila Real (6 equipamentos)

Anexo III

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º